

13.039

P-17
1897

g/1

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Habeas-Corpus

José Victor da Silva.

Impetrante.

Off. Secional.

Impetrado.

Escrivão interino

Fernando Torres

AUTUAÇÃO

237

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e sete aos 28 dias do mes de Julho
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autus a
petição e documento que se segue da qua fiz este. Eu, Francisco

Domingos Ferreira Torres escrivão intº o subscriver

71

A, affirme-se, com urgencia, ao Ex^a Dr. Procurador de Polícia para ordenar que o concordado apresente amanhã, ao meio dia, em casa de minha residência, a Rua José Vítor da Silva
III^{mo} Exmo Sr. Dr. Juiz Seccional do Estado de Minas Gerais.

Jose Vítor da Silva, Cidadão Brasileiro, negociante e residente com sua família no Arraial Novo, Município de Ubaí tendo sido preso, não em virtude de pranuncia; mas, sim, em virtude de requisição feita pelo Dr. Procurador Seccional, como indiciado em crimes de fabrico e introdução de moeda falsa na circulação previstos nos arts. 240 e 241 do Cod. Pen., vem muito respeitosamente impetrar de Vossa Excelência uma ordem de Habeas Corpus, por considerar como considera ilegal a sua prisão.

O facto, Exmo Sr., que motivou a prisão do supplicante, é anterior ao dia 22 de Dezembro de 1892, o que quer dizer, quasi 5 annos de soffrimentos e torturas, tendo sido mais de uma vez arrancado de seu lar e do meio de sua família, no desenvolvimento das peripécias sem fim de um processo que apesar do longo tempo decorrido

para as averiguacões legaes, entre
maslo o Dr Procurador do presente des
pracha e theor da praticao.

PF/PPF/0126-03

O brto 28 de julho de 1897, uma
hora da tarde. Eduardo Gómez
ainda agora vai ser iniciado.

PF/PPF/0126-02

O documento incluso, extrahido à vista
dos autos, prova que o inquerito policial,
que teve começo a 22 de Dezembro de 1892,
e finalizou em 14 de Janeiro de 1893, foi
remettido ao Dr Secretario dos negocios da
Justica na Capital Federal. Prova que
só em data de 4 de Dezembro de 1896,
foi o supplicante denunciado pelo Dr.
Procurador Seccional, sendo a denuncia
recebida em 14 de Dezembro do mesmo
anno. Prova que até hoje ainda não
forão expedidas as precatorias para a in-
quirição das testemunhas, de modo que
até esta data ainda não está começado
o summario da culpa. Prova, finalmente,
que a sua prisão não foi feita em virtu
de de pronuncia, mas, uma prisão pre-
ventiva, embora por delito inafiançavel,
quasi 6 annos da data do commettimen-
to do crime.

Mais dolorosos tem sido os soffrimentos do
supplicante quando é elle inocente, e está
envolvido nas malhas de este processo, por
sugestão de perfidos conivagos que se escon-

PF/PPF/0126-02

derão nas trevas, mas acharão um instru-
mento maleável em Antonio Paulino de
Souza, co-rei da culpa e por isso mesmo
sem prestígio e valor jurídico para fazer
prova contra si.

Magistrado emerito e conhecedor profundo
de nosso Direito Criminal, Vossa Excelen-
cia sabe que a justiça não pode agir
por similarmente meio de instrução.

As iniquidades se armão, as perversidades
gerão seus efeitos, mas a Providência Di-
vina nunca abandona aqueles que pad-
cem, desvendando no momento mais pro-
picio o segredo dos maus que os perseguem.
Ainda hontem nas grades da prisão,
Antonio Paulino de Souza, declarou espon-
taneamente, a vista de todos que as decla-
rações que lhe eram atribuídas contra o sup-
plicante não inteiramente falsas, dictadas
e escriptas como quizerão e achando-se elle
sob o terror de ameaças.

O supplicante, Ex.º S., não tomou ne-
nhuma parte nos factos que prepararam
e consumaram o delito. A perversidade ser-
viu-se da casualidade de haver o supplicante

uma caixa de camisas
mandado a um seu caixeiro X para inventar
que elle mandou conduzir uma mala
com os instrumentos do fabrico da moeda
falsa

Nada o paciente sabia, nenhuma co-participação ^{lere} no facto criminoso, só por seu mal-fado veio a padecer as supplicantes amarguras porque tem passado.

Em 1892 foi o supplicante arrancado do fôr de seu domicilio e mandado em virtude de extradição para as justiças do Distrito Federal.

Preso e mettido em processo numa das pitorias, requerem Habeas Corpus ao Supremo Tribunal Federal, que deferiu a suplica, mandando pôr em liberdade, em consequencia da nullidade do processo contra elle iniciado. Voltou o supplicante a seus penates onde permaneceu até agora quando foi novamente preso.

Octcordam do Supremo Tribunal Federal foi proferido em 14 de Abril de 93 devendo ter sido publicado a 15 do mesmo mez.

O facto da concessão desse primeiro Habeas Corpus já inhibia a nova prisão como

foi decidido por Acordão do Recife de 28 de Outubro de 16 de 21 de Outubro de 1885, cuja summa assim se vê extratada no Direito vol. 37, pag. 307: Habeas Corpus concede-se ao detento, que já havia sido solto por virtude de uma ordem de habeas corpus, que apenas o sujeitava a ser processado.

Não seja, porém, pelo expediido, é illegal ainda a prisão preventiva do supplicante porque foi executada mais de um anno depois da data do crime contra a expressa disposição da lei nº 2033 de 20 de Setembro de 1871 art. 13 § 4º, reg. nº 4.824 de 22 de Novembro de 1871 art. 29 § 3º e acordos da corte da appelação de 20 de Março de 1891, no Direito vol. 61, pag. 275 e de 14 de Outubro do Supremo Tribunal Federal, no Direito vol. 56, pag. 609.

É illegal a prisão preventiva do paciente, quando executada depois de decorrido um anno da data do crime pelo qual é processado.

Nos termos porque ficão expostos, não havendo prova jurídica contra o supplicante

cante em que se possa basear uma ordem de prisão preventiva, já tendo sido posto em liberdade por Acordam do Supremo Tribunal Federal, afim de ser processado, tendo decorrido mais de 5 annos da data do commetimento do crime e o caso de mandar Voosa Excellencia por o suplicante em liberdade.

O suplicante oferece para instrução desse recurso, os documentos inclusos e jurando haver a veracidade do allegado, peste e espera deferimento

Ouro Preto Julho de 1897



III^{mo} Ex.^{mo} S^r D^r Juiz
Seccional do Estado de Minas Geraes
Certifique. O Bto 27 de Julho de 1897

PF/PPF/0126-05

Elonguim

Diz José Victor da Silva, negociante residente no Arraial do Vovo, Município de Ubaí, que achando-se preso por indiciado em crime de moeda falsa, por facto ocorrido na Cidade do Rio Branco, à sem de seus direitos, requer a Vossa Exceléncia se digne mandar certificar:

- 1º) qual a data do crime que lhe é imputado?
 - 2º) quando começou e quando terminou o inquerito policial à que se procedeu?
 - 3º) se houve denúncia contra o supplicante e em que data?
 - 4º) o despacho de Vossa Excelléncia recebendo a mesma denúncia?
 - 5º) se já foram expedidas precatórias para citação das testemunhas arroladas?
 - 6º) se a prisão do supplicante foi determinada por motivo de pronúncia?
- Respeitosamente pede a Vossa Excelléncia deferimento

Ov
José



o 27 de Julho de 97.
da Sétima

Franano o Anui Fernanda Torres, exequiu interino do
Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes.

PF/PPF/0126-06

Certifico que revendo os autos crimes, entre par-
tes, como Autora a Justica Federal e Reis, Alberto
Brasil e outros, vindos da Comarca do Rio Branco,
peço a responder aos seguintes itens, digo, a respon-
der os itens da petição retro, pela maneira seguin-
te: ao primeiro que a data do crime imputado
ao Suplicante José Victor da Silva é anterior
ao dia vinte e dois de Dezembro, de mil oito cen-
tos e noventa e dois; ao segundo que o inquérito
policial de que trata o dito Suplicante, começou
a vinte e dois de Dezembro de mil oito centos e
noventa e dois e finalizou em quatorze de Janeiro
de mil oito centos e noventa e três, data esta, em
que foram os autos remetidos ao D^r. Secretario dos
Negocios da Justica, na Capital Federal; ao terceiro
que em data de quatro de Dezembro de mil oito
centos e noventa e seis, foi o Suplicante, denun-
ciado pelo D^r. Procurador Seccional deste Estado;
ao quarto, que, a denuncia foi recebida por des-
pacho do Exmo^r Juiz Seccional deste Estado, data
do dia quatorze de Dezembro de mil oito centos
e noventa e seis; ao quinto que, não foram

6

ainda expedidas as pricotorias para inquirição das testemunhas, atento ao requerimento no final da denúncia, que diz deverem ser as testemunhas inquiridas em presença dos iniciados realizadas a prisão dos mesmos; do repto finalmente, que não foram, digo, que o Suplicante não foi preso em virtude de pronúncia, mas sim, em virtude de requisição feita pelo Dr. Procurador Gccional na denúncia por elle fada, e por ser o crime inafiançável. É o que me cumpre certificar à vista do que consta dos autos originais, aos quais me reporto e dou fé. Ouru Preto vinte e sete de Julho de mil oito centos e noventa e sete. Eu bat. h. 000
 Francisco D'Aniz Ferreira Torres a encrivar e amigno.



1.000
 480
 300
 2.080
 Sen. Tonel

PF/PPF/0126-06

III^{mo} Ex. ^{mo} S^r Dr. Chefe de Po-
lícia. PF/PPF/0126-08

Sun. 27.7.97 (cont.)

PF/PPF/0126-07

Diz José Victor da Silva, negociante, residente no terral Novo Município de Ubaí, que achando-se preso nesta Capital, por indicado em crime de moeda falsa, — precisa, à bem de seu direito, que Vossa Excellencia mande certificar pelo Administrador da Cadeia o teor da ordem de prisão, em virtude da qual se acha detido.

Pede deferimento.

Ouro Preto, 27 de Julho de 1897.

José Victor da Silva



PF/PPF/0126-09

Certifico que o peticionario foi recolhido á esta Cadeia invertendo da Portaria do Ex^{mo} Smr Dr. Chefe de Polícia, sob o n° 349, a qual é do teor seguinte. Secretaria da Polícia do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto 16 de Julho de 1897. O Administrador da Cadeia da Capital recolha á prisão os rios José Victor da Silva, Antônio Paulino de Souza e Justino

e Justino Duplat, remetidos do Rio Branco,
indiciados em crime de moeda falsa e pri-
sos a requisição do D^r Juiz Seccional de Minas.
O Chefe de Policia A magalhaes. E o que
continha na dita Portaria. Ouro Preto, 27 de
Julho de 1897. O Administrador da Cadeia
Severino Ferreira da Silva



PF/PPF/0126-10

Certidão.

Certifico que em cumprimento do despacho
a f^r 2 officiou-se ao D^r Chefe de Policia, afim de
ser apresentado o paciente na casa de residen-
cia do Juiz. Prefrido é verdade e dou fé. Ouro Preto
28 de Julho de 1897. Encravado interino Francisco
de Almeida Ferreira Torres.

Certidão.

Certifico que intimei em sua propria pessoa
ao D^r Procurador Seccional, por todo o conteúdo
da petição a f^r 2 unque 4^r, e seu despacho, que
leu e ficou bem siente e dou fé. Ouro Preto 28
de Julho de 1897. Encravado interino Francisco
de Almeida Ferreira Torres.

Auto de qualificação.

-aos 29 dias do mês de Julho de mil oito centos e noventa e sete n'esta Cidade de São Pedro em casa de residência do Dr. Eduardo Ernesto da Gamma Carqueira Juiz Seccional, ahí presente o mesmo Juiz o Procurador Seccional, commigo escrivão interino, abanço nomeado, compareceu o Ciudadão Severino Ferreira da Silva Administrador da Cadeia desta Capital, e o Paciente José Vieitor da Silva aos quais o mesmo Juiz fez as perguntas que se seguem abaixo, e para convencer mandou lhevar o presente Eu Francisco Domingos Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Auto de perguntas ao detento

Élago no mesmo dia mês e anno supra, o Meritíssimo Juiz fez as perguntas que se seguem; Qual o seu nome, estado, profissão, naturalidade cidade? Respondendo chamar-se Severino Ferreira da Silva, casado, Administrador da Cadeia desta Capital, natural do município de S. José do Rio Preto, n'este Estado, com sessenta e cinco annos; Perguntado a ordem de quem está o paciente preso e a quanto tempo;

Respondeo que por ordem do Dr. Chefe de Policia e
a requisição deste Juiz e que o paciente foi re-
colhido a cadeia a vinte e seis do corrente; E
por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado
mandou o Juiz encerrar o presente, que depois de
lido e achado conforme amiga com o mesmo
Em Francisco d'Alvarez Pereira Torres, encarregado
interino o escrevi.

Eduardo E soljano Longino
Siverino Ferr.º da S.º

PF/PPF/0126-12

Auto de perguntas ao paciente.

E logo no mesmo dia em acto contínuo foram
feitas ao Paciente as seguintes perguntas: Qual
é seu nome; Respondeu chamar-se José Victor da
Silva, natural do Rio Branco, com quarenta
e quatro anos de idade, casado, negociante, re-
sidente no lugar denominado Diamante na
Comarca de Ubaí. Perguntado, quando foi preso;
Respondeu que foi preso em Diamante e recor-
lhido a cadeia da Cidade do Rio Branco em
data de vinte do corrente, e logo no dia se-
guinte fora transportado p.º a cadeia desta

Capital. Perguntado se sabe qual o crime que
lhe é imputado? e porque foi preso? Respondeu
que imputam a elle Paciente o crime da moeda
falsa, e entende que por isso é que foi preso, en-
tretanto elle Paciente considera-se inocente
de tal crime; Perguntado, digo, tal crime; e
atribui a tudo isto a intrigas de desafectos,
e até de parentes seos que desejam vel-o na
Cadeia. Perguntado se antes da actual prisão,
já sofreu outra? e se recorda a data, e como
foi solto? Respondeu que já foi preso em
mil oito centos e noventa e dois, acusado des-
ti mesmo crime, retido na cadeia do Rio Bran-
co oito dias, depois do que seguiu para a Capital
Federal, onde interpoz o recurso de Habeas corpus
e teve provimento, tanto assim que foi solto, e livre
se conservou até a data da prisão actual. E por
nada mais dizer e nem lhe ser perguntado man-
dou o Juiz encerrar o presente depoimento, que
depois de lido e achado conforme o Juiz anigna
com o Paciente. Eu Francisco de Almeida Ferreira
Torres, escrivão interino o escrevi.

Eduardo E. do Carmo Esq.
José Dílator da Silveira

Neste mesmo acto pelo Juiz foi dito que a appurada dos estes autos aos de processo subissem com urgencia a conclusões; sendo feita a conclusão no mesmo recurso. Eu Francisco D'Almiz Ferreira Torres escrivão int.º o encrav.

PF/PPF/0126-13

Conclusão.

Aos 29 de Julho de 1897, faço estes autos concluzos ao Exmo. Sénr. Dr. Juiz Secional. Eu Francisco D'Almiz Ferreira Torres, escrivão int.º o encrav.

Cely.º

PF/PPF/0126-14

Vou o despacho de prazimento em separado. Esta ult. suposta

Eloquencia

PF/PPF/0126-15

Juntada

Aos 29 de Julho de 1897, junto a estes autos o despacho que se segue. Eu Francisco D'Almiz Ferreira Torres, escrivão interino o encrav.

Vistas e examinadas estes autos autos de recurso de habeas corpus em que é imetrante José Victor da Silva Considerando que o inquérito contra varias indiciadas, como fabricantes e introdutores na circulação de moeda falsa, foi iniciado, a 22 de Dezembro de 1892, pelo então Delegado da Policia, Tenente Joaquim de Paula Pereira Vida, por denúncia do Promotor Francisco Carlos de Araujo Moreira (ut ex p. 3 dos autos).

Considerando que terminado elle a 14 de Janeiro de 1893, ut ex p. 209, foi arreado para a capital federal, quando era então juiz seccional d'este estado o Dr. Antônio Cesário de Sá Alvim, da chegaram a 27 de Janeiro de 1893, ut ex p. 209v, e só à noite, e em virtude de advocacia d'este juiz, voltaram a seu conhecimento e legal jurisdição a 10 de Abril de 1896, ut ex p. 210.

Considerando que das autos, como da declaração do imetrante, consta terem sido, no acto inicial da inquérito, presas alguns das indicadas, e logo depois soltas por modo que não consta das autos; e que, constando a existencia de habeas corpus, este juiz reclamou informações do Exº Presidente do Supremo Tribunal Federal, e teve resposta negativa;

Considerando que, em tuitanto, foram as indicadas logo depois soltas, e dem

elles a impetrante, para agora a 2a do corrente mes na cidade de Rio Branco e para esta capital remetido, por favor da regularização de fls 254 do Dr Procurador pro este juizo despedida.

Considerando entretanto que da data do crime, anterior a Dezembro de 1892, ate haja medeia espaço muito superior a um anno, hysphethere em que mesmo nos crimes infiançaveis, como o de que se trata, não tem lugar a prisão preventiva do culpado (art. 1234º da Lei de 20 de Set. de 1881, art. 28, do Dec. de 22 de Outubro de 1881, confirmada essa intelligencia por decisões da Egrez. Sup. Strib no Dir vals 61 pag 275 e val 156 pag 609)

Por este fundamento, categórica a data do imputado crime, anterior a Dezembro de 1892, com a da prisão actual, vinte do corrente mes e anno, conceder a imetrada ordem de habeas corpus, e mando que em virtude d'ella se expida alvará de salvoconducto em favor de José Víctor da Silva, intimado do presente despacho a Dr Procurador Seccional, custos eq- causa.

Ouro Preto 29 de julho de 1897

Eduardo Ernesto da Jaz e Bergueses

Data

PF/PPF/0126-17

Na data supra reabi estes autos Eu Francisco Domingos Ferreira Torres, enviado intº o encrei;

Publicação.

E logo na data retro publico em meo cartorio
o despacho a fls. Lourenço do.º En Francisco Delmuz
Ferreira Torres, escrivão intº o encrivo:

Certidão.

No mesmo acto, digo, Certifico que no mesmo
dia e hora pansi alvara de soltura, ao Pacione-
te que foi entregue ao Administrador da Cadeia
Destra Capital, tendo se comunicado ao Ecy.^{mo}
D. Chefe de Polícia, do Despacho Destre Juizo. O
referido é verdade e dou fls. Quro Pardo 29 de Julho
de 1897. Encrivo intº Francisco Delmuz Fer-
reira Torres

PF/PPF/0126-17